SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1003121-48.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exequente: Lafic Loteamento, Administração, Financiamento, Imóveis e Corretagens

Ltda.

Executado: Osni Souza do Lago e outros

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 111/125: **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC.

Aguarde-se o cumprimento, nos termos do art. 792, do CPC. Em até cinco dias corridos da data para pagamento da última parcela, deverá o(a) credor(a) peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não o pagamento. A sua inércia será sintomática, visto que implicará no reconhecimento da integral solvência e levará à extinção nos termos do art. 794, I, também do diploma adjetivo.

Satisfeita a execução, as custas finais deverão ser recolhidas, nos termos do Art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003.

Fl. 125: <u>Concedo o prazo de 10 dias para que a credora manifeste a forma de pagamento desejada</u>. O silêncio será interpretado como ajuste extrajudicial entre as partes sobre a forma de pagamento, permanecendo o feito suspenso até notícia do desfecho do acordo.

P.R.I. e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 13 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA